

**Proc. TC-006.583/2010-5**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada inicialmente em nome de Maria do Carmo Barcellos, coordenadora da PACA – Proteção Ambiental Cacoalense/RO, e Carlos Leonardo Pereira da Silva, vice-coordenador da referida entidade, em razão de irregularidades na execução do Convênio n.º 1992/2001, celebrado em 31/12/2001 entre aquela entidade e a Fundação Nacional de Saúde/Funasa, tendo por objeto “a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água e melhorias Sanitárias Domiciliares nas Áreas Indígenas”.

Devidamente citados na forma sugerida por esta Subprocuradoria-Geral do MPTCU no parecer constante da peça 45, o Sr. Carlos Leonardo Pereira da Silva, a Sra. Maria do Carmo Barcellos, a Proteção Ambiental Cacoalense – Paca e a empresa Poli Engenharia e Comércio Ltda. apresentaram suas alegações de defesa, as quais foram detidamente examinadas pela unidade técnica na instrução presente na peça 66.

Efetivamente, não devem ser acolhidas as alegações de defesa apresentadas pelos aludidos responsáveis, uma vez que elas vieram aos autos desacompanhadas de elementos capazes de comprovar que as irregularidades apontadas nesta tomada de contas especial de fato não existiram e que o dano ao erário em relação ao qual foram citados não subsiste.

Em razão disso, entendo que as contas do Sr. Carlos Leonardo Pereira da Silva, da Sra. Maria do Carmo Barcellos e da Proteção Ambiental Cacoalense – Paca devem ser julgadas irregulares, condenando-os, solidariamente com a empresa Poli Engenharia e Comércio Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 98.188,45, devidamente atualizada e acrescida de juros de mora desde 27/12/2003. De igual modo, deve ser aplicada aos aludidos responsáveis multa individual, nos termos sugeridos pela unidade técnica (art. 57 da Lei 8.443/1992).

Ministério Público, em 24/02/2014.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral